

LEI Nº 3.238/2021

Dispõe sobre a criação os Jogos Escolares Adaptados, na Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 023/2021, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os Jogos Escolares Adaptados, na Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Art. 2º A competição será realizada anualmente e dirigida aos alunos com deficiência - (Pessoa com Deficiência – PcD) da rede pública, que curse o ensino fundamental e ensino médio, sob a organização do Município, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Os Jogos Escolares Adaptados têm por objetivos:

I – oferecer aos alunos com deficiência - (Pessoa com Deficiência – PcD) da Rede Municipal de Ensino atividades de caráter educacional, cultural, social e desportivo;

II – proporcionar o desenvolvimento de valores de autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários e do trabalho em equipe;

III – planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, resgate e incentivo ao esporte escolar, bem como as de identidade cultural;

IV – favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, o gosto e o prazer pelo jogo esportivo, a criatividade, o sentido de competição e o aprimoramento da inteligência tática;

V – propiciar a interação entre os participantes e a comunidade local;

VI – ampliar o número de participantes nas atividades esportivas educacionais proporcionando o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras do participante e melhoria de suas condições de saúde;

VII – estabelecer um elo de identidade entre o aluno e a unidade escolar;

VIII – favorecer o surgimento de novos talentos representativos do esporte;

IX – promover, por meio da prática esportiva a inclusão, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das unidades escolares.

Art. 4º Os Jogos Escolares Adaptados Escolares da Rede Municipal de Ensino serão constituídos das seguintes Modalidades Esportivas nesta ordem:

I – Basquetebol, futsal, handebol, voleibol, futebol de campo, atletismo e xadrez;

II – Caminhar com andador, corrida Dow, corrida PC, bocha adaptada, lançamento de pelota, caminhada, tênis de mesa, arremesso de peso, lançamento de disco, lançamento de dardo e salto em distância.

Art. 5º Terão direito à inscrição e participação nos Jogos Escolares Adaptados, os estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, com alguma deficiência, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação desta Lei.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, quando da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 05 de maio de 2021.



FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe